



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



LID O
Em 05/02/15
Assessoria de Projetos

REQUERIMENTO Nº.

RQ 5 /2015

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO e Outros)

Requer a constituição de Comissão Especial para investigar e apurar a prática de crimes de pedofilia no Distrito Federal, apontar as causas de impunidade e do aumento de numero de casos demonstrados pelos dados e por matérias divulgadas pela imprensa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a constituição de Comissão Especial para investigar e apurar a prática de crimes de pedofilia no Distrito Federal, apontar as causas de impunidade e do aumento de numero de casos apontados pelos dados e demonstrado por matérias divulgadas pela imprensa.

A Comissão Especial será composta de 05 (cinco) deputados e terá prazo de funcionamento de 180 dias, podendo ser prorrogável por mais 180 dias.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 00005 / 2015
Fls. Nº 01 BIA

A Constituição Federal em seu art. 227 prevê que, com prioridade absoluta, é dever do Estado assegurar os direitos da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



violência, crueldade e opressão. E em seu § 4º preconiza que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

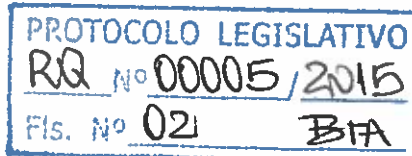
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Não obstante, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º confirma o disposto na Constituição Federal, e nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E vai além ao combater a produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia inclusive na internet.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

(....)



Art. 240 Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.

Ademais, a nossa própria Lei Orgânica dispõe em seu art. 58, XVIII que é "atribuição da Câmara Legislativa a proteção à infância.", e em seus art 267 e 268 sedimenta a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

§ 1º O Poder Público, por meio de ação descentralizada e articulada com entidades governamentais e não governamentais, viabilizará:

VI – o cumprimento da legislação referente ao atendimento socioeducativo, garantindo-se o respeito aos direitos humanos e à doutrina da proteção integral.

Art. 268. As ações a infância e adolescência serão organizadas, na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

III - atendimento prioritário em situações de risco, definidas em lei;



B

R

Q

Q

Q



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Portanto, fomos incumbidos do dever de assegurar a efetivação de direitos das crianças e adolescentes, sendo assim responsáveis por formular e implantar políticas públicas que busquem a minimização de impactos nocivos e a maximização do bem-estar e do desenvolvimento saudável. Por isso, é indispensável a criação de uma CPI que vise minimizar os efeitos dos crimes de pedofilia, uma prática sórdida que assola milhares de crianças no Distrito Federal.

Os dados disponibilizados pelos órgãos competentes demonstram um aumento constante nos casos de denúncias de crimes de pedofilia. Segundo dados da secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, proporcionalmente, o Distrito foi a unidade da Federação que teve mais denúncias em 2012 e 2013. Contudo, o Estado não tem demonstrado evolução em sua capacidade de atender essa demanda crescente.



A imprensa vem noticiando inúmeros casos de pedofilia, e operações de grande porte da Polícia Federal tem sido deflagradas, como, por exemplo, a Darknet, Resgate On-Line, Infância Segura II, Hemera, e Proteja Brasil entre outras, todas finalizadas no ano de 2014 e todas envolvendo casos de pedofilia no Distrito Federal. Essas operações tem como objetivo reprimir a prática da pedofilia dentro e fora da rede mundial de computadores, e resultaram nas prisões de diversos pedófilos.

O momento atual, em face das operações deflagradas, propicia uma melhor condição de investigação e sistematização de dados, mas ao mesmo tempo demanda uma maior atenção dos órgãos governamentais para que a estrutura estatal seja aprimorada para garantir a efetiva proteção à criança e ao adolescente. Dessa forma, é imperioso que a Câmara Legislativa participe efetivamente do combate à essa prática delituosa e covarde, com empenho de todos os parlamentares para que, ao final da CPI, possamos ter propostas de ações efetivas para um combate eficaz, bem como possamos acompanhar as ações e investigações em andamento na Capital do País.

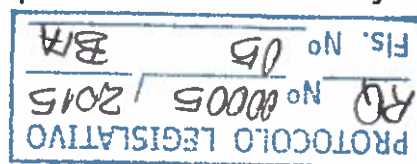


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Diante do crescente volume de denúncias e de operações policiais e da gravidade dos abusos denunciados pela imprensa e, ainda, o compromisso com a proteção integral à criança e ao adolescente, é imperativo que a Câmara Legislativa dê exemplo de maturidade e respeito aos direitos básicos daquilo que a sociedade tem de mais precioso, a infância e juventude.

Assim, conclamamos todos os nobres pares a assinar este Requerimento, o que permitirá a constituição da Comissão Especial que prestará relevantes serviços ao Distrito Federal.



Sala das Sessões, em.....


Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN


Deputado AGACIEL MAIA - PTC


Deputada CELINA LEÃO - PDT

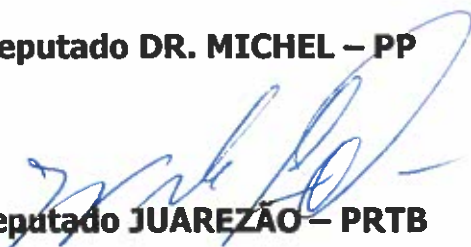
Deputado CHICO LEITE - PT

Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO - PTB

Deputado DR. MICHEL - PP

Deputado JOE VALLE - PDT


Deputado JUAREZÃO - PRTB


Deputado JÚLIO CÉSAR - PRB


Deputada LILIANE RORIZ - PRTB


Deputado LIRA - PHS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



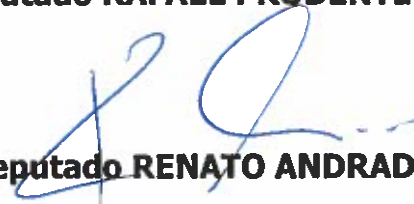

Deputada LUZIA DE PAULA - PEN

Deputado PROF. ISRAEL – PV

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB


Deputado RENATO ANDRADE – PR

Deputado RICARDO VALE – PT

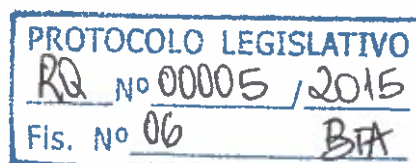
Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

Deputada SANDRA FARAJ – SD


Deputada TELMA RUFINO - PPL

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB





Assunto: Distribuição do Requerimento nº 5/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso e outros (Comissão Especial)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para as providências cabíveis, informando que o requerimento será apreciado pela **CCJ** (RICLDF, art. 63, III, “b” – matérias relativas a Direito Penal), que deverá se manifestar sobre a matéria, nos termos do art. 71, § 2º, do RICLDF.

Após, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para inclusão na **Ordem do Dia**, nos termos do art. 71, § 1º, do RICLDF.

Em 09/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

